



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Mandaguáçu PR, 06 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para realização de procedimentos licitatórios objetivando a aquisição de certificação digital (TOKEN - unidade de armazenamento digital) com empresa especializada.

O Certificado Digital é uma assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que a empresa se identifique e assine digitalmente com mais segurança e agilidade. Por meio da assinatura digital este Poder Legislativo terá acesso aos sites do Tribunal de Contas e da Receita Federal e, para o envio de arquivos de obrigações fiscais.

Foi realizada pesquisa de preço via telefone e internet, constatando o valor médio de até R\$ 1.200,00 para a respectiva aquisição.

Atenciosamente.


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora administrativa

Exmo. Sr. Gustavo Henrique Saes
Presidente da Câmara Municipal

ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 9 / 11 / 17

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

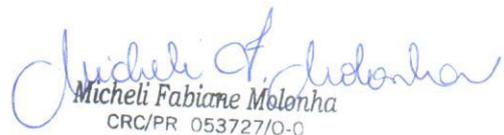
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu PR

REF: AQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E-CPF A 3 – 3 ANOS – 1 TOKEN
E-CNPJ A 3 – 3 ANOS – 1 TOKEN

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária para a aquisição em referência, conforme segue:

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.05.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, em teto máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Mandaguáçu, 10 de janeiro de 2017.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C E R T I D ã O

REF: CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E-CPF A 3 – 3 ANOS – 1 TOKEN
E-CNPJ A 3 – 3 ANOS – 1 TOKEN

Certificamos que a cotação objetivando a aquisição de certificação digital (TOKEN - unidade de armazenamento digital) conforme cópias anexas, apresentou os valores constantes do quadro abaixo:

EMPRESA	PRODUTO	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
ESCRITÓRIO CONTÁBEL ALVORADA LTDA. CNPJ 75.253.567/0001-79	E-CPF	393,55	885,70
	E-CNPJ	492,15	
VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. CNPJ 14.121.957/0001-09	E-CPF	416,70	937,80
	E-CNPJ	521,10	
ASSINEDIGITAL CNPJ 79.472.619/0001-59	E-CPF	463,00	1.032,00
	E-CNPJ	569,00	

A cotação devidamente realizada indica que o menor preço foi oferecido pela empresa ESCRITÓRIO CONTÁBEL ALVORADA LTDA. CNPJ 75.253.567/0001-79, como intermediária na aquisição diretamente com a empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. CNPJ 14.121.957/0001-09. A empresa tem competência para o fornecimento e se encontra em situação fiscal regular.

Mandaguá PR, 18 de janeiro de 2017.


Aline Oliveira da Mata
Presidente


José Adirson Gianotto Nascimento
Membro


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

Mandaguáçu, 23 de janeiro de 2017.

Trata o presente protocolado sobre a contratação de empresa especializada no fornecimento de certificação digital (TOKEN – unidade de armazenamento digital) para que o Poder Legislativo Municipal possa desenvolver suas atividades regulamentares, além de ter acesso aos sites do Tribunal de Contas, Receita Federal e para o envio de arquivos de obrigações fiscais.

Observa-se de início que três empresas que atuam como intermediárias da Valid Certificadora Digital Ltda apresentaram valores para a venda dos produtos pleiteados, tendo o Escritório Contábil Alvorada Ltda de Mandaguáçu juntado proposta com menor preço.

Diz o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por sua vez, dispõe o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações, in verbis:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;"

Logo, tem-se que a dispensa de licitação aqui pretendida é viável.

Primeiro, porque o valor do bem em ser adquirido não ultrapassará 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8666/93.

Segundo, porque os requisitos *razão de escolha do fornecedor e justificativa de preço* estão devidamente cumpridos, conforme se depreende das justificativas apresentadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Terceiro, porque em razão da escolha da empresa vencedora, a Câmara atende perfeitamente o princípio constitucional da economicidade, o qual deve nortear os atos da Administração.

No caso em análise, a dispensa de licitação dá-se em razão relevância econômica da aquisição, não justificando gastos com uma licitação comum.

Por seu turno, os documentos acostados a este procedimento dão conta da regularidade fiscal da empresa vencedora.

No que se refere aos recursos necessários para a concretização do objetivo previsto no pedido, a Certidão de lavra da contadora da Câmara deixa evidente a existência dos mesmos no orçamento da Câmara, na dotação orçamentária 3.3.90.39.05.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Por outro lado, o pedido tem respaldo principalmente na necessidade da aquisição da certificação digital para que a Câmara possa executar regularmente seus serviços, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei e regulamentos.

Face ao exposto, e com base no contido no protocolado, nada obsta a formalização do procedimento aqui pretendido, desde que observadas as demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Pedro Costa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE/FAX (0__4) 3245-1545
77.643.443/0001-25

DISPENSA DE LICITAÇÃO	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
Nº 002/2017	Nº 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CÓDIGO 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 8.666/ 93; Lei nº 8.883/94; Lei nº 9.648/98 e suas posteriores alterações.	

Contratante:	Câmara Municipal de Mandaguáçu
Data da Homologação:	25/01/2017
Previsão legal:	Artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93
Fornecedor:	VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA.
Endereço:	AVENIDA PAULISTA Nº 1000 TERREO, BELA VISTA SÃO PAULO SP
CNPJ:	14.121.957/0001-09

<u>RESUMO DO OBJETO:</u> CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E-CPF A 3 – 3 ANOS – 1 TOKEN/ E-CNPJ A 3 – 3 ANOS – 1 TOKEN		<u>VALOR:</u> E-CPF: R\$ 393,55 E-CNPJ: R\$ 492,15 VALOR TOTAL: R\$ 885,70
<u>TERMO CONTRATUAL:</u> (X) Sem Instrumento () Contrato	<u>CADASTRO DE FORNECEDOR:</u> () Cadastrado (x) Não Cadastrado	<u>FORMA DE PAGAMENTO:</u> A vista, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

Justificativa da aquisição/ dispensável de licitação: É dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 e conforme artigo 24, inciso II, da lei de licitações.

Justificativa de escolha de fornecedor: Menor preço, comprovação da regularidade fiscal, certificação da nota fiscal eletrônica e competência para o fornecimento.

Justificativa de aceitação do preço: O preço oferecido está dentro daqueles praticados no mercado, sendo inclusive menor do que os demais orçamentos apresentados.

Justifica-se, ainda, para os fins do artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente, e que os valores contratados foram devidamente cotados, estando adequados ao preço de mercado.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESIDENTE:

Homologo a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Em 25,/01/2017


Gustavo Henrique Saes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE/FAX (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CONTROLE/2017

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 002/2017
(Certificação digital)

DATA: 25/01/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

EMPRESA: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA. CNPJ 14.121.957/0001-09.

VALOR TOTAL: R\$ 885,70 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

JUSTIFICATIVA: O Certificado Digital é uma assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que a empresa se identifique e assine digitalmente com mais segurança e agilidade. Por meio da assinatura digital o Poder Legislativo terá acesso aos sites do Tribunal de Contas e da Receita Federal e, para o envio de arquivos de obrigações fiscais.

HOMOLOGAÇÃO: Presidente da Câmara Vereador Gustavo Henrique Saes

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
9 Diário
NA EDIÇÃO Nº 13133 PG. 3
M 26 DE fevereiro DE 2017